



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
Estado do Espírito Santo  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº. 2.479, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2009.**

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES  
POR DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA E DÁ OUTRAS  
PROVIDENCIAS.**

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade e interesse público, nos termos do inciso IX. Do art. 37 da Constituição Federal, na forma estabelecida por esta Lei.

**Art. 2º** Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público para efeitos desta lei;

- I – os serviços públicos essenciais a serem supridos em respostas a estado de emergência e/ou urgência;
- II - a substituição provisória de pessoal, em face da existência de vagas não preenchidas por concurso público.

**Art. 3º** - As contratações reguladas por esta Lei será a título precário e provisório, não gerando para o contratado qualquer vínculo funcional de permanência ou direito à indenização a qualquer título, quando cessado o contrato.

**Art. 4º** - A contratação temporária poderá cessar-se antes do prazo nele impresso, nas seguintes hipóteses:

- I - a pedido do contratado;
- II - por conveniência administrativa a juízo da autoridade competente.

**Art. 5º** - A remuneração dos cargos constantes do anexo desta Lei será a correspondente a remuneração base de cada cargo, fixada nos respectivos planos de cargos e salários dos Servidores Públicos do Município.

**Art. 6º** - Atribuem-se aos contratados temporariamente, na forma desta Lei, além da remuneração atribuída ao cargo, os seguintes direitos e vantagens;

- I - férias remuneradas a razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado;
- II - adicional de 1/3 (um terço) das férias aferidas levando em conta a fração definida no inciso anterior;
- III - décimo terceiro a razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.

**Art. 7º** - É vedado aos contratados temporariamente nos termos desta Lei:

- I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

2.479-09



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 8º** - As infrações disciplinares cometidas por pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias em que será assegurada a ampla defesa, aplicando-se neste caso, de forma subsidiária, as disposições legais impressas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

**Art. 9º** - Os Cargos a serem objeto de contratação temporária, são os constantes do anexo I desta Lei, os quais serão exercidos de acordo com as atribuições definidas nos Planos de Cargos e Salários objeto de lei municipal específica.

**Art. 10** - As contratações autorizadas por esta Lei serão feitas por tempos determinados, observados:

I – nos cargos onde houve aprovados no último concurso público da Prefeitura municipal, conforme Edital nº 01/2007, o prazo será o solicitado pelo Prefeito Municipal para organização dos funcionários nomeados no ultimo concurso publico;

II – nos casos dos professores terá duração do ano letivo de 2009, observando o art. 32 § 1º do Estatuto dos Servidores do Magistério do Município de Conceição da Barra;

III – nos casos onde não houve aprovação em concurso público ou não houve vagas no referido concurso publico, esta Lei autoriza a contratação por tempo determinado observado prazo máximo de até 12 (doze) meses.

**Art. 11** - As contratações somente poderão ser feitas com observância previa de disponibilidade de dotação orçamentária específica.

**Art. 12** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia dois de Janeiro de dois mil e nove, nos casos dos funcionários com exercício atestado.

**Art. 13** – Revogam-se as disposições em contrario.

**Publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove.

  
Jorge Duffles Andrade Donati  
**Prefeito Municipal**

Publicada no mural da Prefeitura de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove.

  
Mervaldo de Oliveira Faria  
**Secretário Municipal de Governo**



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
Estado do Espírito Santo  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I – A que se refere à Lei 2.479/09

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
CARGO	NIVEL	VAGAS
Agente Comunitário de Saúde	III	65
Agente de Vigilância Ambiental	III	22
Atendente de Enfermagem	III	10
Auxiliar Municipal de Serviços Públicos	I	20
Enfermeiro	V	06
Farmacêutico	V	01
Fisioterapeuta	V	02
Fonoaudiólogo	V	01
Medico Especialista em Ginecologia	V	01
Medico Especialista em Ortopedia	V	01
Medico Especialista em Pediatria	V	01
Medico Especialista em Psiquiatria	V	01
Motorista	III	13
Técnico de Enfermagem	IV	10
Técnico de Laboratório	IV	01
Técnico de Raio X	IV	02
Vigia	I	16
Medico PSF	V	04
Enfermeiro PSF	V	02
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
CARGO	NIVEL	VAGAS
Professor I	Ensino Médio	40
Professor II	Superior	20
Professor II	Pós-graduação	08
Psicólogo	V	01
Nutricionista	V	01
Fonoaudiólogo	V	01
Assistente Social	V	01
Agente de Serviços Públicos	III	05
Motorista	III	03
Pedreiro	III	01
Bombeiro Hidráulico	III	01
Eletricista	II	01
Pintor	III	01
Operador de Serviços Administrativos	II	02
Servente	I	55
Guarda Patrimonial	I	25



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
Estado do Espírito Santo  
GABINETE DO PREFEITO

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA</b>		
<b>CARGO</b>	<b>NIVEL</b>	<b>VAGAS</b>
Gari	I	156
Operador de Serviços urbanos	I	14
Vigia	I	03
Motorista	III	04
Jardineiro	III	04
Coveiro	I	02
Pedreiro	III	02
Pintor	III	01
Auxiliar de Mecânico	I	01
Operador de Maquina	IV	04
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL</b>		
Assistente Social	V	04
Psicólogo	V	03
Auxiliar Municipal de Serviços Públicos	I	27
Vigia	I	13
Motorista	III	03

<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>		
Vigia	I	15
Servente	I	05